



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Dispõe sobre alteração do art. 4º da Resolução Nº 023/2018 que trata do Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB e, considerando a deliberação da sessão extraordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), realizada no dia 5 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Nº 023/2018, que dispõe sobre o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Onde se lê:

“Art. 4º As modalidades de Estágios Pós-Doutoral na UFRB serão definidas da seguinte forma:

I. conveniado, no qual a Instituição de origem do Pós-Doutorando possui convênio com a UFRB, onde consta parceria técnico-científica, e libera seu funcionário para a realização do Estágio nas instalações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com ou sem bolsa;

II. Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento;

III. Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.”

Leia-se:

“Art. 4º As modalidades de Estágios Pós-Doutoral na UFRB serão definidas da seguinte forma:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I. conveniado, no qual a Instituição de origem do Pós-Doutorado possui convênio com a UFRB, onde consta parceria técnico-científica, e libera seu funcionário para a realização do Estágio nas instalações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com ou sem bolsa;
- II. Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento;
- III. Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV. Projeto de Pesquisa de Pós-Doutorado Voluntário aprovado no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* contendo informação acerca da forma de custeio público ou privado para suprir despesas pertinentes à pesquisa para o caso de Pós-doutorandos que não recebam Bolsa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruz das Almas, 13 de agosto de 2020

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**